



Protocolo de Cooperação com o Agrupamento de Escolas do Concelho de Santa Marta de Penaguião

Os Município, no quadro das atribuições que lhe são cometidas pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, têm responsabilidades específicas na área da educação, designadamente no que respeita a apoio ou participação nas atividades de natureza educativa, conforme o descrito na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da legislação anteriormente referida.

O novo enquadramento legislativo relativo à administração e gestão dos estabelecimentos de ensino, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º75/2008, na atual redação, reforça o princípio da autonomia e o papel da escola como centro de educação e ensino e pólo de desenvolvimento comunitário, alicerçado na ligação estreita que deverá existir entre a escola, o meio e os agentes da comunidade.

Assim, entre a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião representada pelo seu Presidente, Dr. Luís Machado e o Agrupamento de Escolas do concelho de Santa Marta de Penaguião, representado pelo Diretor, José Alberto Araújo, é celebrado o protocolo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Protocolo de Cooperação visa contribuir para uma melhoria da qualidade do desenvolvimento das atividades escolares definidas no âmbito dos projetos educativos das escolas e do agrupamento de escolas, reforçando o princípio da gratuidade da escolaridade obrigatória e proporcionando condições para o cumprimento da escolaridade básica, particularmente no pré-escolar e no ensino básico.

Cláusula 2ª

No âmbito do presente protocolo, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião compromete-se a participar financeiramente as atividades definidas pelas escolas do ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico e integrantes do projeto educativo do Agrupamento de Escolas, através da atribuição de uma verba anual, para o ano letivo 2016/2017

Cláusula 3ª

A verba a atribuir será calculada tendo por base o número de turmas e de alunos a frequentarem as escolas do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do Agrupamento e obedecendo aos seguintes critérios:

- 125,00 euros por turma – para execução do projeto educativo
- 5,00 euros por aluno – para atividades extracurriculares articuladas com o projeto educativo.

Cláusula 4ª

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião compromete-se a compartilhar financeiramente o desenvolvimento de atividades e projetos definidos pela escola E.B. 2,3, para os 2º e 3º ciclos, no âmbito do projeto educativo do Agrupamento de Escolas, nomeadamente, no apoio à organização da Feira do S. Martinho, à preparação do Cortejo de Carnaval, à participação na Semana Cultural, às atividades do Desporto Escolar, através da atribuição de uma verba anual de 1.500,00 Euros, para o ano letivo de 2016/2017.

Cláusula 5ª

De forma a poder-se atualizar os valores a atribuir em cada ano letivo, o Agrupamento de Escolas do concelho, compromete-se a remeter à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, no início de cada ano letivo, informação atualizada relativa à frequência escolar prevista para esse ano.

Cláusula 6ª

1. As verbas referidas nas cláusulas anteriores serão atribuídas de acordo com a disponibilidade financeira da autarquia. As transferências das verbas para o Agrupamento, em duas tranches, ocorrerão no decurso dos 1º e 3º períodos.
2. A verba atribuída será transferida para a escola sede do Agrupamento, que será a entidade responsável pela respetiva gestão.

Cláusula 7ª

A Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião compromete-se a colaborar na concretização de Visitas de Estudo que o Agrupamento de Escola leve a efeito, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Para viagens do 1.º Ciclo e da Educação Pré-escolar, a Câmara Municipal participará, em cada ano letivo, com 2,50 Euros por aluno;
- b) Para viagens dos 2.º e 3.º Ciclos, a Câmara Municipal participará, em cada ano letivo, com uma verba de 150,00 Euros, por cada ano de escolaridade.
- c) Para além dos apoios supra referidos, a Câmara Municipal disponibiliza, sempre que possível, para efeitos de visitas de estudo ou outras iniciativas que venham a ter lugar, as suas viaturas de

transporte coletivos, para cada um dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar público e do 1º ciclo e Escola Básica dos 2º e 3º ciclos, de acordo com os critérios de cedência estabelecidos no artigo 5º, do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas, devendo para o efeito, os pedidos de utilização serem formulados de acordo com o artigo 4º de referido regulamento, e dar entrada nos Serviços de Cultura e Educação da Câmara Municipal, com a antecedência de quinze dias úteis.

Cláusula 8ª

Para o ano letivo de 2016/2017, a verba a transferir para o Agrupamento de Escolas do concelho, é de 5.450,00 Euros, tendo por base os dados fornecidos pelo Agrupamento de Escolas, abrangendo 42 alunos do pré-escolar, 168 alunos do 1º ciclo e os 215 alunos dos 2º e 3º ciclos.

Cláusula 9ª

1. Este Protocolo de Cooperação poderá ser revisto, por acordo entre ambas as partes, em função de eventuais alterações do enquadramento legislativo.
2. O protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das partes, desde que seja devidamente fundamentado, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte no prazo de trinta dias.

Santa Marta de Penaguião, 19 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de
Santa Marta de Penaguião



(Dr. Luís Reguengo Machado)

O Diretor do
Agrupamento de Escolas



(Eng.º José Alberto Moreira Araújo)